

LEI Nº 083/97
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997

“TRATA DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS
DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE COM
AS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as seguintes instituições:

I - PREFEITURAS MUNICIPAIS

II - INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Parágrafo Único - Os convênios constantes dos incisos I e II têm por objetivo viabilizar o funcionamento da BEMIG - Base Experimental de Maricultura de Iguaba Grande, visando o desenvolvimento nas suas relações com terceiros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a gerir os recursos provenientes dos convênios com as Prefeituras Municipais e Instituições Privadas, através de conta especial, empregando tais recursos na BEMIG, sem qualquer ônus adicional para este município.

Art. 3º - Os convênios realizados de acordo com esta Lei são por tempo indeterminado, podendo ser suspensos, por interesse de qualquer das partes, devendo conterem cláusula prevendo esta possibilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 09 de dezembro de 1997.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -